

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CAMPUS CLÓVIS MOURA**  
**BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Wesley Victor dos Santos Aquino

Leonardo Alves Mendes Soares

**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE DOS DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS, ESTRUTURAIS E  
CONTÁBEIS (2015-2024)**

Teresina-PI

2025

**WESLEY VICTOR DOS SANTOS AQUINO**  
**LEONARDO ALVES MENDES SOARES**

**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS  
DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS, ESTRUTURAIS E CONTÁBEIS (2015-2024)**

Conclusão de Curso, apresentado na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, com área de concentração em Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Me. Elves de Carvalho Santos

TERESINA-PI  
2025

A657r Aquino, Wesley Victor dos Santos.

Regime geral de previdência social no Brasil: uma análise dos desequilíbrios financeiros, estruturais e contábeis (2015- 2024) / Wesley Victor dos Santos Aquino, Leonardo Alves Mendes Soares. - 2025.

54f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Clóvis Moura, Teresina-PI, 2025.

"Orientador: Profº. Me. Elves de Carvalho Santos".

1. Previdência social. 2. RGPS. 3. Sustentabilidade financeira. 4. Reforma previdenciária. 5. Equilíbrio fiscal. I. Soares, Leonardo Alves Mendes . II. Santos, Elves de Carvalho . III. Título.

CDD 657

**WESLEY VICTOR DOS SANTOS AQUINO**  
**LEONARDO ALVES MENDES SOARES**

**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS  
DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS, ESTRUTURAIS E CONTÁBEIS (2015-2024)**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, como requisito para obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis, sob a orientação do Professor. Me. Elves de Carvalho Santos

**APROVADO EM: 29/07/2025**  
**BANCA EXAMINADORA**



Presidente/Orientador: **Elves De Carvalho Santos**  
Mestrado em Saúde da Família/UNINOVAFAPI

**MARIA  
VALERIA  
SANTOS LEAL  
46435743568**

Assinado digitalmente por MARIA VALERIA  
SANTOS LEAL-46435743568  
DN: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=424043165103,  
OU=certificacao-MARIA VALERIA SANTOS  
LEAL-46435743568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-08-15 18:11:20-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

**2ºMembro:** **Maria Valeria Santos Leal**  
Doutorado em Educação (UFPI)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DEUSELINA SOARES PEREIRA  
Data: 15/08/2025 18:26:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**3ºMembro:** **Maria Deuselina Soares Pereira**  
Mestrado em Economia do Setor Público/UFC

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil, no período de 2015 a 2024, com foco nos desequilíbrios estruturais, fiscais e contábeis que comprometem sua viabilidade de longo prazo. A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, descritiva e exploratória, fundamentada na análise documental e estatística de dados oficiais provenientes do INSS, Ministério da Previdência Social, Receita Federal, IBGE e outras fontes públicas. Os resultados apontam para uma trajetória crescente de despesas previdenciárias e déficits anuais recorrentes, associados à ampliação do número de beneficiários, à informalidade no mercado de trabalho, à inadimplência das contribuições e à pressão demográfica decorrente do envelhecimento populacional. A análise inclui ainda os impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, evidenciando mudanças nos critérios de elegibilidade e no cálculo dos benefícios, além de examinar o peso da previdência no Produto Interno Bruto (PIB) e a composição da base contributiva. A pesquisa contempla, por fim, uma comparação com os sistemas previdenciários do Chile e da Itália, destacando limitações e aprendizados quanto às reformas adotadas nesses países. Conclui-se que, embora as medidas recentes representem avanços institucionais no controle de gastos, permanecem desafios estruturais significativos que exigem reformas complementares voltadas à diversificação das fontes de financiamento, ao fortalecimento da gestão previdenciária e à preservação do princípio da justiça social na formulação das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Previdência Social; RGPS; sustentabilidade financeira; reforma previdenciária; equilíbrio fiscal.

## ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze the financial sustainability of Brazil's General Social Security Regime (RGPS) between 2015 and 2024, focusing on structural, fiscal, and accounting imbalances that compromise its long-term viability. The study adopts a qualitative, descriptive, and exploratory approach, based on documentary and statistical analysis of official data from the INSS, Ministry of Social Security, Federal Revenue Service, IBGE, and other public sources. The findings indicate a consistent increase in social security expenditures and recurring annual deficits, driven by the growing number of beneficiaries, labor market informality, contribution defaults, and demographic pressures caused by population aging. The analysis also explores the impacts of Constitutional Amendment No. 103/2019, highlighting changes in eligibility criteria and benefit calculation, as well as examining the weight of social security in the Gross Domestic Product (GDP) and the composition of the contributory base. Additionally, the study presents a comparative perspective on the Chilean and Italian pension systems, identifying limitations and lessons learned from their reform processes. It concludes that, although recent measures represent institutional progress in fiscal control, substantial structural challenges remain. These challenges require further reforms aimed at diversifying funding sources, improving the management of the social security system, and preserving the principle of social justice in the formulation of public policies.

**Keywords:** Social Security; RGP; financial sustainability; pension reform; fiscal balance.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>8</b>
1.1 ORIGEM DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO.....	8
1.2 SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: A NOVA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL DE 1988.....	9
1.2.1 DA SAÚDE.....	10
1.2.2 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	11
1.2.3 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	11
1.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E DO INSS.....	12
1.4 SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	14
1.5 REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL.....	16
1.6 MODELOS PREVIDENCIÁRIOS INTERNACIONAIS: REFORMAS, LIMITAÇÕES E LIÇÕES.....	17
1.6.1 O CASO CHILENO: A REFORMA DE 1981 E OS LIMITES DO MODELO DE CAPITALIZAÇÃO.....	18
1.6.2 O CASO ITALIANO: ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, GRADUALISMO REFORMISTA E CONTRADIÇÕES.....	19
1.7 CONCLUSÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
<b>2. METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>21</b>
<b>3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>21</b>
3.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DO RGPS.....	22
3.1.1 EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	22
3.1.2 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.....	24
3.1.3 EVOLUÇÃO DOS SALDOS PREVIDENCIÁRIOS.....	26
3.1.4 INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: DÉBITOS ADMINISTRATIVOS.....	27
3.1.5 INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.....	30
3.1.6 COMPOSIÇÃO DA BASE CONTRIBUTIVA E VOLUME DE BENEFÍCIOS EMITIDOS.....	32
3.1.7 PESO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)..	36
3.2 ANÁLISE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

A sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem sido um dos principais desafios enfrentados pela administração pública brasileira nas últimas décadas. A previdência social, estruturada como um dos pilares da seguridade social pela Constituição Federal de 1988, visa assegurar aos trabalhadores e seus dependentes a proteção contra eventos como aposentadoria, invalidez e morte. No entanto, a crescente pressão demográfica, o aumento da informalidade no mercado de trabalho e o elevado índice de inadimplência comprometem a capacidade do sistema de manter-se financeiramente viável a longo prazo.

Nesse cenário, diversas reformas foram propostas e implementadas, com destaque para a Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu mudanças estruturais nos critérios de acesso e cálculo de benefícios. Embora apresentadas como medidas de controle de despesas, tais alterações suscitam debates quanto à sua eficácia em garantir o equilíbrio atuarial sem comprometer o direito social à previdência. Além disso, a comparação com modelos internacionais, como os sistemas previdenciários italiano e chileno, evidencia a existência de diferentes estratégias e desafios enfrentados globalmente.

A relevância desta pesquisa reside na análise crítica dos fatores que comprometem a sustentabilidade do RGP, com base em dados oficiais de arrecadação, despesa e inadimplência entre os anos de 2015 e 2023. A investigação busca contribuir para o debate sobre as reformas previdenciárias, oferecendo subsídios para uma reflexão mais ampla sobre justiça social, eficiência arrecadatória e equilíbrio fiscal.

O problema de pesquisa que guia este estudo é: quais são os principais fatores que comprometem a sustentabilidade financeira do RGP no Brasil, e em que medida as reformas implementadas têm contribuído para a solução desse problema?

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é analisar a sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social brasileiro à luz das reformas legislativas e dos dados econômicos e fiscais mais recentes, bem como comparar suas características e resultados com os modelos previdenciários adotados na Itália e no Chile.

Para atingir esse propósito, este trabalho propõe-se a investigar a evolução da arrecadação e das despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) entre os anos de 2015 e 2024, observando as principais variações e seus impactos no

equilíbrio financeiro do sistema. Além disso, busca-se avaliar o peso da inadimplência administrativa e da dívida ativa na sustentabilidade do RGPS, identificando os segmentos mais recorrentes no não cumprimento das obrigações previdenciárias.

Outro aspecto relevante da análise é o exame das principais alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente quanto aos critérios de acesso e cálculo de benefícios. Complementarmente, o estudo realiza uma breve comparação entre o sistema previdenciário brasileiro e o modelo italiano, com o intuito de destacar semelhanças, diferenças e potenciais aprendizados. Por fim, pretende-se identificar os principais desafios atuais enfrentados pelo RGPS e propor recomendações que contribuam para o aprimoramento da política previdenciária nacional, em direção a um sistema mais equilibrado e justo.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando como base dados secundários extraídos de fontes oficiais, como o INSS, o Ministério da Previdência Social, a Receita Federal, entre outros. A metodologia aplicada é voltada à análise documental e estatística de séries históricas, permitindo uma interpretação crítica das tendências e gargalos estruturais do sistema.

A estrutura deste trabalho é composta por cinco partes principais: a introdução apresenta o contexto, a relevância, os objetivos e a metodologia; o capítulo seguinte aborda o referencial teórico, com a evolução histórica da previdência no Brasil, as reformas legais e as principais teorias sobre sustentabilidade previdenciária; em seguida, o capítulo de metodologia detalha os procedimentos técnicos utilizados; o capítulo de resultados e discussão apresenta a análise dos dados e das reformas; e, por fim, as considerações finais trazem as conclusões do estudo, bem como recomendações para futuras pesquisas e políticas públicas.

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

### 1.1 ORIGEM DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Embora o conceito de previdência não corresponesse ao atualmente praticado, desde o início do Brasil império, já se discutiam formas de aposentadoria. Naquela época, o Estado concedia esse benefício apenas a pessoas influentes, sendo os casos analisados de maneira isolada (SANTANA et al., 2022).

A primeira iniciativa mais estruturada de amparo estatal aos trabalhadores surgiu com a Constituição Federal de 1891, que previa, em seu artigo 74, o benefício da aposentadoria por invalidez no serviço da Nação. No entanto, esse direito era restrito exclusivamente aos servidores públicos (BRASIL, 1891).

Somente em 1923, com o surgimento da Lei Eloy Chaves, esse benefício estendeu-se aos trabalhadores das ferrovias. O decreto nº 4.682 de 1923 definiu que cada empresa ferroviária criasse uma Caixa de Aposentadoria e Pensão, destinada à aposentadoria de trabalhadores ferroviários. Além disso, o decreto ampliou a definição de empregado, incluindo diaristas e prestadores de serviço permanente, conforme o trecho do decreto:

Art. 1º Fica criada em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.

Art. 2º São considerados empregados, para os fins da presente lei, não só os que prestarem os seus serviços mediante ordenado mensal, como os operários diaristas, de qualquer natureza, que executem serviço de caráter permanente.

Parágrafo único. Consideram-se empregados ou operários permanentes os que tenham mais de seis meses de serviços contínuos em uma mesma empresa. (BRASIL, 1923)

O sistema de Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAPs) foi o primeiro passo para a criação da previdência social no Brasil, sendo posteriormente unificado nos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), organizados por categoria profissional, e não mais por empresa (Oliveira, 2024).

Em um cenário em que o trabalhador era pouco valorizado, fez-se necessária a criação de medidas para assegurar seus direitos. Foi durante a era Vargas que surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída por meio do Decreto-Lei nº 5.452, que unificou e regulamentou diversas normas existentes, criando um sistema mais complexo e uniforme de leis trabalhistas (OLIVEIRA, L. V., 2017).

Durante a década de 1960, ocorreram mudanças significativas na seguridade social, como o surgimento da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs). Além disso, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), com a finalidade de garantir a proteção social aos trabalhadores, pensionistas e seus familiares (ASSUNÇÃO, 2023).

Na mesma época, o trabalhador rural também passou a ter acesso à assistência previdenciária, por meio do Estatuto do Trabalhador Rural, instituído pela Lei nº 4.214/1963. Essa legislação criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural), responsável pela concessão de diversos benefícios, como aposentadoria por idade e invalidez, auxílio-maternidade, auxílio-doença e assistência médica.

Em 1967, foi promulgada a sexta Constituição Federal, que instituiu o sistema tripartite, caracterizado pela obrigatoriedade da participação do Estado, do empregado e do empregador no financiamento da previdência. Essa Constituição previu uma estrutura previdenciária mais organizada, com a introdução de regras e restrições aos beneficiários, como a exigência de tempo mínimo de contribuição e idade mínima para a concessão de benefícios (BRASIL, 1967).

Essa prerrogativa durou até 1988, quando entrou em vigor a atual Carta Magna, representando um marco importante para a seguridade social. Nessa Constituição, a previdência social foi reconhecida como um direito fundamental de todo cidadão. Além disso, houve uma melhor estruturação e desenvolvimento dos benefícios previdenciários (AMARO, *et al.*, 2023).

## 1.2 SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: A NOVA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL DE 1988

Antes de 1988, as constituições brasileiras abordam separadamente os temas da previdência, da saúde e da assistência social, sem apresentar um conceito unificado ou políticas integradas entre essas áreas. Com a chegada da Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", ocorreu uma inovação significativa: a integração desses três pilares sob o conceito de Seguridade Social.

Essa unificação representou um marco na proteção social do país, estabelecendo um

sistema articulado de ações destinadas a assegurar os direitos sociais fundamentais da população. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 194 e parágrafo único, define a Seguridade Social da seguinte forma:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irreduzibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Brasil, 1988).

Também determina em seu parágrafo único que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base em objetivos como a universalidade da cobertura, equidade no custeio e integração das ações (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o artigo 195 da mesma constituição dispõe sobre o funcionamento da seguridade social, que deve ser custeado por toda a sociedade de forma direta e indireta oriundas de orçamento público e contribuições sociais específicas (BRASIL, 1988).

### 1.2.1 DA SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (BRASIL, 1988, art. 196).

As ações e serviços de saúde são definidos como de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulá-los, fiscalizá-los e controlá-los, podendo ser executados diretamente, por terceiros ou por entidades privadas (BRASIL, 1988, art. 197).

A Constituição assegura que a assistência à saúde pode ser exercida pela iniciativa privada, desde que em forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com prioridade para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. No entanto, veda-se a destinação

de recursos públicos a instituições com fins lucrativos, bem como a participação de capitais estrangeiros, salvo nos casos previstos em lei (BRASIL, 1988, art. 199).

Ademais, o artigo 198 dispõe que os serviços públicos de saúde integram um sistema único (SUS), organizado com base na descentralização, atendimento integral e participação da comunidade, e financiado com recursos da seguridade social e de outras fontes previstas em lei (BRASIL, 1988, art. 198).

Já o artigo 200 atribui ao SUS diversas competências, como a vigilância sanitária e epidemiológica, a produção de insumos para a saúde, a formação de recursos humanos, o controle de alimentos e substâncias nocivas, e a colaboração com o meio ambiente, reafirmando seu papel central na promoção da saúde pública (BRASIL, 1988, art. 200).

### 1.2.2 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição de 1988 estabelece que a assistência social é um direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, tendo como objetivos, a proteção social a grupos vulneráveis, como famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como a promoção da inclusão no mercado de trabalho e a garantia de benefícios mínimos (BRASIL, 1988, art. 203). As ações assistenciais devem ser descentralizadas, com responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios, e organizadas com base na participação social e no uso de recursos do orçamento da seguridade social, conforme diretrizes previstas no artigo 204 (BRASIL, 1988, art. 204).

### 1.2.3 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com o artigo 201 da Constituição, a previdência social é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, visando à proteção do trabalhador e de seus dependentes mediante benefícios diversos, garantindo um mínimo de segurança econômica diante de riscos sociais.

Nesse mesmo artigo, é disposto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), principal regime previdenciário brasileiro, abrangendo a maioria dos trabalhadores urbanos e rurais da iniciativa privada, além de servidores públicos que não estejam vinculados ao

Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal criada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, sistema esse que veio em substituição ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) possui caráter contributivo e solidário, sendo financiado por contribuições de empregadores, trabalhadores e, em determinadas situações, também pelo Estado, conforme previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estão previstos no artigo 40 da Constituição Federal e são destinados exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esses regimes têm regras específicas para aposentadoria e pensões, podendo incluir critérios diferenciados de idade, tempo de contribuição e forma de cálculo dos proventos, muitas vezes com base na última remuneração ou na média das contribuições (BRASIL,1988).

O Regime de Previdência Complementar, regulamentado pelo artigo 202 da Constituição Federal, tem caráter facultativo e destina-se a complementar os benefícios oferecidos pelos regimes previdenciários públicos, tanto o RGPS quanto os RPPS.

Ele pode ser contratado individualmente ou por meio de entidades abertas ou fechadas de previdência. A Constituição exige que esse regime seja organizado com base na constituição de reservas que garantam o pagamento dos benefícios contratados, sendo supervisionado por órgãos específicos do Sistema Financeiro Nacional (BRASIL,1988).

### 1.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E DO INSS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o principal modelo de previdência no Brasil, instituído pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 201. Destinada a assegurar proteção social aos trabalhadores do setor privado e demais cidadãos que não estão

vinculados aos regimes próprios.

Estão obrigatoriamente vinculados ao RGPS, os empregados urbanos e rurais da iniciativa privada, trabalhadores avulsos, empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais (como trabalhadores rurais em regime de economia familiar) e os microempreendedores individuais (MEIs) (BRASIL, 1999).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) oferece uma variedade de benefícios previdenciários, entre os quais se destacam: aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por incapacidade permanente, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e, principalmente, as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.

Antes da Reforma da Previdência de 2019, os critérios para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição estabeleciais que mulheres poderiam se aposentar aos 55 anos de idade, desde que tivessem, no mínimo, 25 anos de contribuição; enquanto os homens deveriam ter 60 anos de idade e, ao menos, 30 anos de contribuição (BRASIL, 1999).

A administração do RGPS é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social. Criado pelo Decreto nº 99.350/1990, o INSS surgiu da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), com o objetivo de unificar a gestão previdenciária e assegurar maior eficiência administrativa (BRASIL, 1990).

O custeio do RGPS segue o modelo contributivo e solidário, conforme estabelecido nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal. A principal fonte de financiamento é composta pelas contribuições sociais de empregadores que contribuem com alíquotas que variam conforme a atividade econômica e a folha de pagamento; empregados com vínculo formal contribuem com alíquotas progressivas de acordo com sua faixa salarial. Os contribuintes individuais e facultativos recolhem diretamente ao INSS, conforme alíquotas específicas definidas pela legislação (BRASIL, 1991; BRASIL, 1999).

Essas contribuições são geridas pelo INSS, que também é responsável pela concessão e manutenção dos benefícios. O sistema busca garantir equilíbrio financeiro e atuarial, sendo a solidariedade um dos pilares do regime, ou seja, os trabalhadores em atividade financiam os benefícios daqueles que estão fora do mercado de trabalho, como aposentados e pensionistas.

## 1.4 SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A sustentabilidade previdenciária é definida por Nulle e Moreira (2019) como a capacidade de um sistema previdenciário atender às suas obrigações de curto, médio e longo prazo sem comprometer o equilíbrio fiscal ou sobrecarregar gerações futuras. Os principais desafios que ameaçam essa sustentabilidade incluem o aumento da expectativa de vida, a queda das taxas de natalidade e a informalidade no mercado de trabalho.

Os referidos autores seguem sua definição de sustentabilidade previdenciária, abordando a capacidade de um sistema de previdência social de garantir benefícios adequados e de forma perene, sem comprometer a estabilidade financeira do mesmo e também sem onerar excessivamente as futuras gerações. Esse conceito está intrinsecamente ligado a três dimensões principais:

**A. Dimensão Atuarial:** Refere-se à necessidade de um equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios pagos. Nulle e Moreira (2019) destacam que, quando há desequilíbrio entre esses fatores, o sistema previdenciário sofre pressão, afetando sua sustentabilidade.

**B. Dimensão Social:** A previdência deve garantir condições mínimas de dignidade para os beneficiários, combatendo desigualdades e exclusão social. Esse aspecto busca assegurar que todos tenham acesso a benefícios adequados, independentemente da situação econômica.

**C. Dimensão Política e Institucional:** A sustentabilidade previdenciária depende, também, de uma gestão eficiente e de um sistema regulatório sólido. A criação de políticas eficazes e a confiança na gestão são fundamentais para manter o equilíbrio do sistema a longo prazo.

Complementando o pensamento dos mesmos, Cartaxo e Cabral (2022) lançam válida preocupação em relação à pressão demográfica, como sendo um dos fatores mais críticos, uma vez que a transição demográfica no Brasil está resultando em uma redução da base contributiva e um aumento no número de beneficiários, e este envelhecimento da população tem impactado a razão de dependência, reduzindo o número de contribuintes ativos em relação aos aposentados.

As autoras em questão também destacam a problemática da alta informalidade no

Brasil, que reduz a base de arrecadação, comprometendo a capacidade do sistema de financiar os benefícios, além de apontar problemas de gestão, desperdícios e fraudes que agravam os déficits públicos no cômputo dos valores destinados à manutenção do sistema previdenciário brasileiro (Cartaxo & Cabral, 2022).

Segundo Matos et al. (2012), a razão entre contribuintes e beneficiários do RGPS tem diminuído significativamente nas últimas décadas, passando de mais de 30 contribuintes por beneficiário na década de 1940 para menos de 3 para 1 no início dos anos 1980, que é o patamar atual. Este declínio, associado à elevada informalidade, à ampliação da cobertura sem uma fonte adequada de custeio e à concessão de aposentadorias precoces, tem sido determinante para o surgimento do déficit previdenciário e para as preocupações acerca do equilíbrio financeiro do regime.

Além disso, a dinâmica demográfica brasileira tem acelerado o envelhecimento da população, o que impacta diretamente a sustentabilidade do RGPS. Estimativas do IBGE mostram que a relação entre o número de idosos e a população economicamente ativa tem aumentado ao longo das últimas décadas e deve continuar crescendo (Lima & Matias-Pereira, 2014). Isso resulta em um agravante adicional sobre o sistema, pois há um número maior de beneficiários em relação à base de contribuintes.

Outro fator que agrava a situação é a informalidade no mercado de trabalho e o desemprego, que afetam diretamente a arrecadação previdenciária. Conforme Leite et al. (2010), a arrecadação do RGPS está fortemente vinculada à folha de pagamento, e períodos de recessão econômica elevou o desemprego, reduzindo a base de contribuintes, enquanto as despesas com benefícios tendem a se manter ou aumentar.

A elevação do grau de informalidade nas relações de trabalho, junto à terceirização e precarização, tem impactado negativamente as receitas do sistema previdenciário, dificultando o equilíbrio fiscal.

Somado a isso, destaca-se a questão do salário mínimo, que, embora tenha impacto positivo sobre a arrecadação e as despesas previdenciárias, exerce maior elasticidade sobre as despesas, ampliando os déficits do regime (Matos et al., 2012; Leite et al., 2010). Este cenário reforça a necessidade de reformas estruturais para assegurar a sustentabilidade do RGPS no médio e longo prazo.

## 1.5 REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação do sistema de seguridade social no Brasil, instituindo uma proteção social ampla que integra saúde, previdência e assistência social. Embora a Constituição de 1988 tenha previsto a realização de uma revisão geral do sistema previdenciário, essas alterações não foram suficientes, impulsionando diversas emendas constitucionais que alteraram significativamente a previdência social brasileira.

Iniciando pela Emenda Constitucional nº 3/1993, que estabeleceu o custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos pela União e pelos próprios servidores. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 20/1998 instituiu reformas mais abrangentes, como a substituição do tempo de serviço pelo tempo de contribuição e a fixação de idades mínimas para aposentadoria ,53 anos para homens e 48 para mulheres, mantendo os direitos adquiridos para quem já cumpria os requisitos anteriores.

Nas décadas seguintes, medidas como a Medida Provisória nº 2.215-10/2001, a Emenda Constitucional nº 41/2003 e a Emenda Constitucional nº 47/2005 promoveram ajustes específicos, incluindo o fim das pensões militares vitalícias, a aplicação de teto salarial para servidores públicos, e benefícios diferenciados para trabalhadores de baixa renda.

Durante os mandatos de Dilma Rousseff, as Emendas nº 70/2012 e nº 88/2015 estabeleceram novos critérios para aposentadoria por invalidez e a aposentadoria compulsória aos 75 anos para servidores públicos, respectivamente.

No âmbito da reforma mais recente, a Reforma da Previdência de 2019, Emenda Constitucional nº 103 consolidou a continuidade dos ajustes fiscais que, segundo Fagnani (2017), refletiram a pressão de setores econômicos interessados em restringir os direitos sociais originalmente previstos na Constituição de 1988.

Antes da reforma, os benefícios no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) da aposentadoria poderiam ser obtidos mediante o cumprimento de requisitos fixos de tempo de contribuição, 30 anos para mulheres e 35 para homens ou idade mínima, sem a necessidade do sistema de pontos.

Com a Emenda Constitucional nº 103, foram introduzidas regras de transição para segurados vinculados ao RGPS até sua vigência, estabelecendo que o direito à aposentadoria depende do cumprimento cumulativo de tempo mínimo de contribuição 30 anos para

mulheres e 35 para homens e da soma da idade com o tempo de contribuição, que inicia em 86 pontos para mulheres e 96 para homens, sendo acrescida em um ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir o limite de 100 pontos para mulheres e 105 para homens (BRASIL, 2019).

Essa sistemática unifica critérios de idade mínima e tempo de contribuição, tornando as exigências gradualmente mais rigorosas e buscando compatibilizar a manutenção dos direitos adquiridos com a sustentabilidade financeira do sistema.

Além da mudança dos critérios para a concessão da aposentadoria, a reforma também apresenta mudanças para a pensão por morte. A mudança mais significativa foi a substituição do valor integral por um cálculo proporcional ao número de dependentes, além do fim da redistribuição das cotas entre eles. Essas mudanças serão aprofundadas na seção de desenvolvimento, com base em dados e comparações sobre os impactos dessa nova estrutura.

Apesar da reforma representar um avanço na busca pelo equilíbrio fiscal, Rocha (2022) ressalta que as medidas adotadas, embora importantes, não são suficientes para resolver os desafios estruturais do sistema previdenciário brasileiro. O autor propõe soluções que conciliam sustentabilidade financeira e justiça social, entre elas a diversificação das fontes de financiamento, o fortalecimento da gestão para combater fraudes, o incentivo à formalização do trabalho e a educação previdenciária para conscientizar a população sobre a importância da contribuição previdenciária.

Dessa forma, enquanto o modelo constitucional original garantia regras mais flexíveis e benefícios baseados em parâmetros históricos de contribuição, a reforma de 2019 impôs critérios mais restritivos, refletindo a orientação fiscalista que tem permeado as reformas previdenciárias brasileiras desde os anos 1990 e aprofundando a tendência de redução do alcance dos direitos previdenciários previstos inicialmente (FAGNANI, 2017; ROCHA, 2022).

## 1.6 MODELOS PREVIDENCIÁRIOS INTERNACIONAIS: REFORMAS, LIMITAÇÕES E LIÇÕES

A análise comparativa entre os sistemas previdenciários de outros países permite avaliar os impactos das reformas e identificar soluções e armadilhas que podem servir de

referência para o aprimoramento do modelo brasileiro.

As experiências do Chile e da Itália são emblemáticas nesse sentido, pois passaram por reformas profundas que buscaram ajustar a sustentabilidade financeira de seus regimes, com resultados mistos quanto à justiça social e à proteção dos segurados.

A análise a seguir fundamenta-se nos estudos de Oliveira et al. (2019), sobre a experiência previdenciária chilena, e de Parizotto e Carvalho (2023), sobre o sistema italiano.

### 1.6.1 O CASO CHILENO: A REFORMA DE 1981 E OS LIMITES DO MODELO DE CAPITALIZAÇÃO

O Chile foi pioneiro na adoção de um sistema de capitalização individual obrigatória, reformando completamente seu regime previdenciário em 1981, durante a ditadura militar. A mudança extinguiu o sistema de repartição e transferiu a gestão das aposentadorias para entidades privadas chamadas AFP, Administradoras de Fundos de Pensão, deslocando ao trabalhador a responsabilidade pelo acúmulo de sua própria aposentadoria.

Contudo, a promessa de eficiência do novo modelo não se confirmou, segundo Oliveira et al. (2019), o sistema mostrou-se insuficiente, injusto e incapaz de proteger os trabalhadores dos riscos sociais. As taxas de reposição tornaram-se baixas, em especial para os trabalhadores de baixa renda, levando muitos idosos a retornarem ao mercado de trabalho após se aposentarem. O número de aposentados que continuaram trabalhando cresceu de 8,5% em 2009 para 14% em 2017.

Em resposta às críticas, foi implementada em 2008 uma reforma incremental com a criação do Sistema de Pensões Solidárias, incluindo a Pensão Básica Solidária e o Aporte Previdenciário Solidário. Esses instrumentos tiveram como objetivo oferecer uma proteção mínima aos mais pobres e corrigir as distorções geradas pela lógica puramente capitalista.

Ainda assim, como pontuam os autores, “as mudanças produzidas pela reforma chilena não foram capazes de modificar a lógica e o desenho do sistema”. Em 2017, 22,1% dos idosos chilenos viviam em pobreza multidimensional, e o país apresentava altas taxas de suicídio entre idosos, revelando o grave impacto social do modelo adotado.

Além disso, houve concentração de poder nas mãos de conglomerados financeiros internacionais, tornando a reforma objeto de crítica quanto à sua governança e ao abandono

do princípio de solidariedade.

A experiência chilena, portanto, revela os limites de um sistema excessivamente liberalizado, que enfraqueceu a proteção social e gerou um custo elevado para o Estado ao tentar remediar seus efeitos colaterais.

#### **1.6.2 O CASO ITALIANO: ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, GRADUALISMO REFORMISTA E CONTRADIÇÕES**

Na Itália, o sistema previdenciário é tradicionalmente público e contributivo, com base em múltiplos regimes entre eles o regime geral administrado pelo INPS e regimes específicos para categorias profissionais. O sistema garante uma ampla variedade de benefícios, como aposentadoria por idade, invalidez, pensão por morte e seguro-desemprego.

Contudo, nas últimas décadas, a Itália enfrentou sérios desafios, como envelhecimento populacional, elevada dívida pública e desemprego jovem, o que pressionou o sistema previdenciário. Como resposta, foram realizadas reformas, com destaque para a Reforma Fornero de 2011, que elevou a idade mínima, universalizou o cálculo contributivo e vinculou a aposentadoria à expectativa de vida.

Essas mudanças buscaram garantir a sustentabilidade fiscal, mas geraram impactos negativos importantes, como aumento da desigualdade, prejuízo aos mais vulneráveis e complexidade administrativa. A autora Saraceno alerta que “os efeitos da crise na Itália estão relacionados à situação do trabalho e à financeirização da Previdência Social, em um contexto de domínio das finanças sobre o Estado social”.

Estudos demonstram que a redução dos direitos previdenciários foi acompanhada por um aumento na pobreza entre idosos, e que os jovens enfrentam grande dificuldade de inserção no mercado formal, resultando em fraca contribuição para o sistema.

Apesar disso, o sistema italiano ainda mantém uma capacidade protetiva superior à de muitos países latino-americanos, com benefícios mais elevados e maior cobertura. Como observam Parizotto e Carvalho (2023), “a previdência pública italiana demonstra uma maior capacidade protetora, seja pelos valores dos benefícios, pela cobertura populacional proporcional ou pela perspectiva de maior tempo de usufruto”.

## 1.7 CONCLUSÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO

Em síntese, o referencial teórico apresentado evidencia a complexidade e a evolução histórica do sistema previdenciário brasileiro, desde suas origens até as reformas recentes, destacando os desafios da sustentabilidade e as mudanças institucionais impostas pelas reformas constitucionais e legislativas. A análise comparativa dos modelos internacionais revela lições importantes que podem contribuir para o aprimoramento do sistema brasileiro, sobretudo no equilíbrio entre sustentabilidade financeira e justiça social.

Assim, este referencial fundamenta a presente pesquisa ao fornecer a base conceitual e histórica necessária para compreender os impactos das reformas previdenciárias e suas implicações socioeconômicas, preparando o caminho para a análise metodológica a seguir.

## 2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com o objetivo de analisar a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil. Essa escolha metodológica justifica-se pela natureza complexa do tema, que envolve aspectos legislativos, econômicos e sociais, exigindo uma investigação contextualizada e interpretativa.

A pesquisa fundamenta-se em levantamento bibliográfico e documental, com base em fontes oficiais e teóricas. Foram utilizados dados públicos extraídos de relatórios e boletins estatísticos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Ministério da Previdência Social, além de informações de órgãos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e publicações acadêmicas que abordam a segurança social, reformas previdenciárias e financiamento do sistema. A escolha pela pesquisa bibliográfica e documental segue os critérios metodológicos propostos por Gil (2002), que destaca sua adequação para estudos que visam analisar fenômenos com base em material já elaborado, como livros, artigos e documentos oficiais.

O recorte temporal da pesquisa compreende o período de 2015 a 2024, abrangendo informações sobre arrecadação, despesa com benefícios, saldo previdenciário, inadimplência, dívida ativa e evolução das reformas legislativas. Os dados foram apresentados em forma de tabelas e gráficos, organizados em séries anuais e mensais, possibilitando uma visão ampla das tendências estruturais do RGP.

A interpretação dos dados foi realizada de forma crítica e analítica, com aplicação de análise horizontal e vertical, visando identificar os principais desafios enfrentados pelo sistema, como o crescimento das despesas, o desequilíbrio entre contribuições e benefícios, e a efetividade das reformas implementadas. A metodologia adotada, portanto, busca não apenas descrever os fenômenos observados, mas também oferecer elementos que contribuam para a compreensão da sustentabilidade financeira e estrutural do RGP brasileiro.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DO RGPS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) desempenha um papel crucial na seguridade social brasileira, sendo responsável por garantir benefícios a milhões de trabalhadores e segurados. No entanto, ao longo da última década, esse regime tem enfrentado desafios significativos relacionados ao seu equilíbrio financeiro, impulsionados por fatores econômicos, demográficos e estruturais.

Neste capítulo, será apresentada uma análise quantitativa e qualitativa do RGPS entre os anos de 2015 e 2024. A seção está dividida por tópicos que evidenciam a evolução das receitas, despesas, déficit, composição da arrecadação, e outros elementos centrais para entender a sustentabilidade do sistema.

#### 3.1.1 EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Previdência Social brasileira, organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é estruturada como um sistema contributivo e de filiação obrigatória, conforme previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988. O modelo de financiamento adotado é o da repartição simples, em que as contribuições arrecadadas no presente financiam os benefícios pagos aos segurados inativos, sem formação de reservas para o futuro (LIMA et al., 2012).

Essa estrutura caracteriza-se como um pacto intergeracional, em que os trabalhadores ativos sustentam os aposentados, sendo o equilíbrio do sistema diretamente dependente da proporção entre contribuintes e beneficiários. Os recursos do RGPS são oriundos de diversas fontes: contribuições dos empregadores sobre a folha de pagamento, lucro ou faturamento; dos empregados e contribuintes individuais; além de outras receitas, como as advindas de concursos de prognósticos e da importação de bens e serviços, conforme estabelecido pelo artigo 195 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Apesar dessa diversidade, estudos indicam que parte significativa dessas receitas tem sido redirecionada para outras finalidades, especialmente para a formação do superávit primário, prejudicando a destinação plena ao orçamento da seguridade social (BOSCHETTI; SALVADOR, 2004). Essa situação evidencia a tensão entre o modelo

idealizado na Constituição e sua efetiva execução, em especial diante do crescimento das despesas previdenciárias sem o correspondente reforço das bases de financiamento.

Dessa forma, a seguir será apresentada a evolução da arrecadação previdenciária do RGPS no período de 2015 a 2024, a fim de ilustrar, na prática, o desempenho e os desafios do modelo de custeio vigente.

Tabela 1 – Evolução da Arrecadação Líquida com Benefícios (2015-2024)

Ano	Valores (R\$ Mil)
2015	350.272.004
2016	358.137.318
2017	374.784.830
2018	391.181.799
2019	413.331.296
2020	404.772.512
2021	462.244.114
2022	535.709.903
2023	592.666.517
2024	641.155.478

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

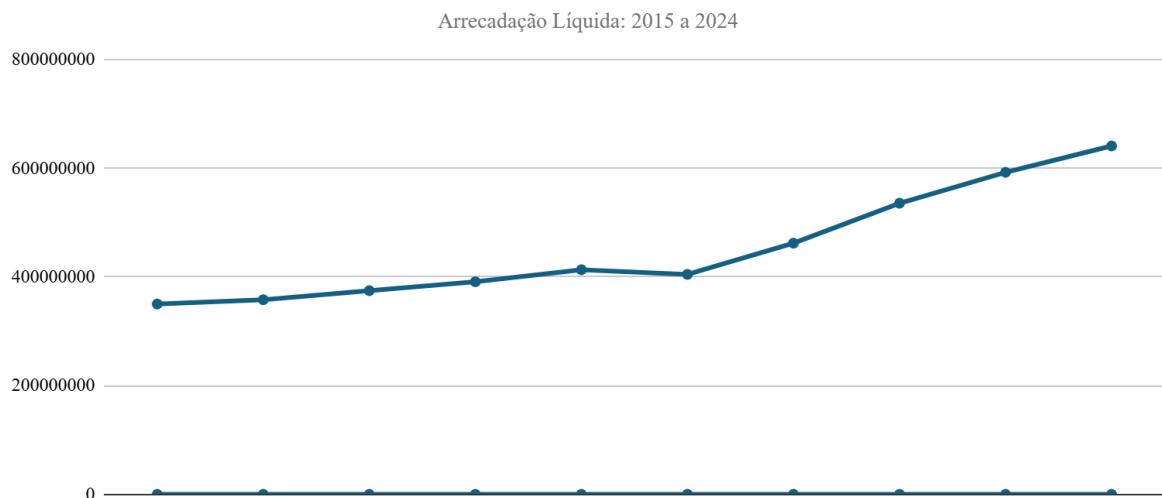
Diante da tabela 1, é possível observar que, ao longo dos anos analisados, há uma elevação nos valores arrecadados, ademais nos meses de dezembro observa-se aumentos significativos em alguns anos, conforme tabela 9 do Apêndice. Esse comportamento pode estar relacionado ao fato de que, conforme o § 7º do artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, o décimo terceiro salário integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, o que pode gerar um aumento pontual na arrecadação nesse período.

Já entre os meses de abril e junho de 2020, nota-se uma queda mais acentuada nos valores arrecadados. Embora não seja possível afirmar categoricamente a causa, esse movimento coincide com os primeiros impactos econômicos da pandemia de Covid-19 no Brasil. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) evidenciou o impacto negativo da crise sanitária sobre micro e pequenas empresas, destacando a interrupção de atividades e o fechamento de milhares de empreendimentos formais, fatores que podem ter contribuído para a redução da base de contribuintes e, consequentemente, da arrecadação previdenciária.

Assim, essa sazonalidade, embora esperada, reforça a importância de considerar os ciclos mensais na análise de arrecadação anual do RGPS, evitando interpretações

equivocadas sobre variações abruptas e mantendo o foco na tendência geral de crescimento. Para melhor compreensão dessa evolução apresenta o gráfico da evolução da arrecadação líquida.

Gráfico 1 – Evolução da arrecadação líquida do RGPS (2015-2024)



Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Ao analisar o Gráfico 1, observa-se uma tendência geral de crescimento na arrecadação previdenciária entre 2015 e 2024, ainda que com oscilações em determinados períodos. Essa evolução positiva pode estar associada a diversos fatores, como o aumento gradual do número de contribuintes, os sucessivos reajustes no salário mínimo, a expansão da formalização no mercado de trabalho e a atualização periódica das bases de cálculo das contribuições sociais.

### 3.1.2 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

As despesas com benefícios previdenciários representam uma das principais parcelas do orçamento da seguridade social no Brasil. Tais gastos referem-se, principalmente, ao pagamento de aposentadorias, pensões, auxílios e demais prestações continuadas garantidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201. Essas despesas têm caráter obrigatório, pois correspondem a direitos adquiridos pelos segurados da previdência social, não estando sujeitas às oscilações da arrecadação tributária ou ao ciclo econômico. A seguir os dados da evolução dos benefícios emitidos.

Tabela 2 – Evolução de Despesas com Benefícios (2015-2024)

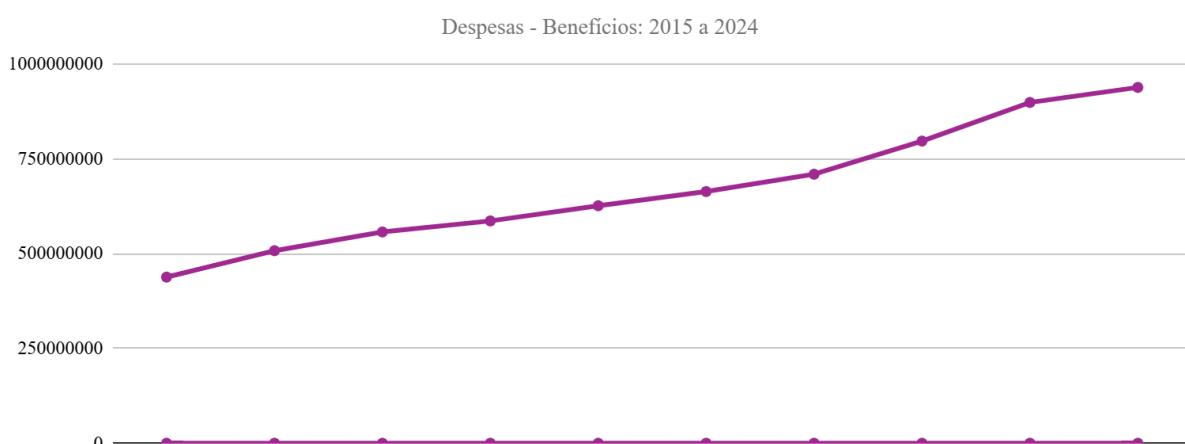
Ano	Valores (R\$ Mil)
2015	438.163.319
2016	507.871.305
2017	557.234.828
2018	586.378.754
2019	626.510.374
2020	663.904.393
2021	709.582.500
2022	796.976.557
2023	898.872.913
2024	938.544.537

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Ao examinar os dados de despesas previdenciárias do RGPS no período de 2015 a 2024, observa-se uma trajetória de crescimento contínuo ao longo dos anos.

A partir do ano de 2020, conforme tabela 10 contida no Apêndice, observa-se uma alteração nesse padrão, com os maiores volumes sendo registrados, essa mudança pode ter sido influenciada pela crise sanitário oriunda da pandemia ocorrida no ano de 2019, a famigerada Covid-19 e a implementação de medidas emergenciais, como a antecipação de benefícios instituída pela Lei nº 13.982/2020 (BRASIL, 2020). Ainda que não existam declarações oficiais que expliquem de forma conclusiva essa transição, os dados sugerem uma reorganização nos fluxos operacionais. Visando uma melhor compreensão, apresenta-se o gráfico da evolução dos benefícios concedidos.

Gráfico 2 – Evolução dos desembolsos do RGPS (2015-2024)



Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

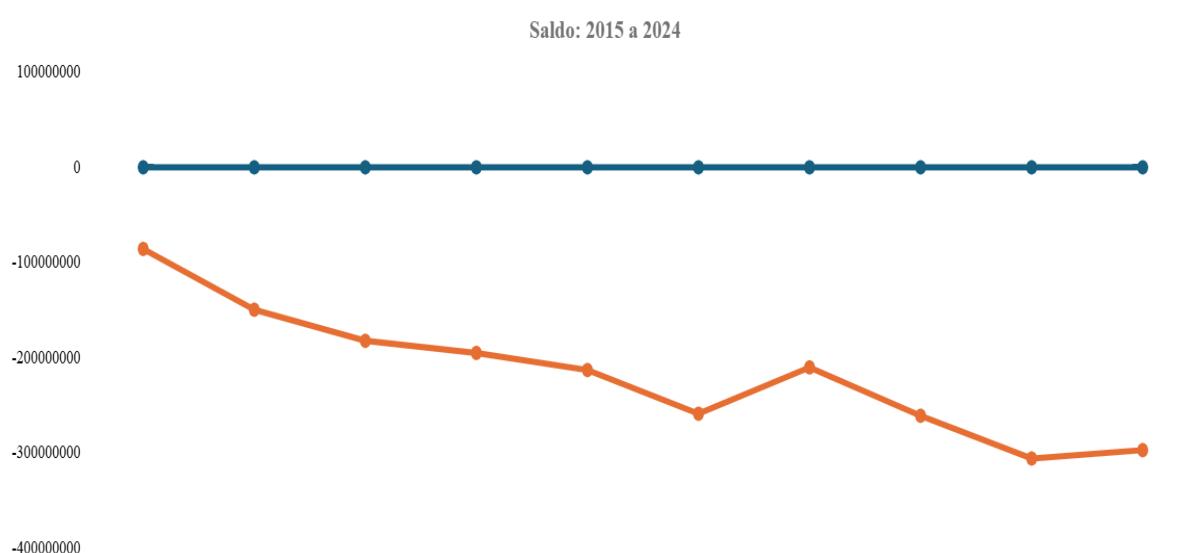
Conforme o gráfico 2, as despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) apresentaram uma tendência de crescimento constante ao longo da última década, refletindo o aumento do número de beneficiários e a expansão dos direitos previdenciários.

Essa prerrogativa entra em conformidade com os autores Botelho e Costa (2020), os mesmos afirmam que, diferentemente da arrecadação, que sofre oscilações conforme o desempenho econômico, as despesas previdenciárias mantêm trajetória ascendente mesmo em períodos de recessão. Esse descolamento entre receitas e despesas pode gerar desequilíbrios financeiros momentâneos, exigindo do Estado maior atenção para garantir a sustentabilidade do sistema.

### 3.1.3 EVOLUÇÃO DOS SALDOS PREVIDENCIÁRIOS

O saldo previdenciário representa a diferença entre a arrecadação líquida da Previdência Social e os gastos efetivos com o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado na tabela 11 do Apêndice. Trata-se de um indicador central para avaliar a saúde financeira do sistema, pois evidencia se, em determinado período, houve superávit ou déficit. A seguir o gráfico da evolução dos saldos previdenciários.

Gráfico 3 – Evolução dos saldos do RGP (2015-2024)



Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Conforme o gráfico 3, observa-se uma tendência persistente de agravamento do resultado negativo ao longo dos anos. Os déficits anuais têm se aprofundado de forma gradativa, indicando uma crescente insuficiência entre a arrecadação e os desembolsos previdenciários. Tal cenário evidencia a deterioração do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário brasileiro. Esse crescimento do saldo negativo reforça a necessidade de reformulações estruturais na gestão da previdência social, a fim de garantir sua sustentabilidade no longo prazo.

Portanto, os saldos previdenciários, revelam uma dinâmica cíclica que reforça os padrões identificados nas análises de arrecadação e de despesas: enquanto os gastos seguem uma trajetória contínua de crescimento, as receitas apresentam oscilações que, embora positivas em determinados períodos, não são suficientes para equilibrar financeiramente o sistema previdenciário ao longo do ano. Como consequência, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registra déficits recorrentes, exigindo a intervenção direta do Estado para sua manutenção.

A Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 195 e 201, determina que a seguridade social deve ser financiada não apenas pelas contribuições sociais, mas também pelos recursos do orçamento da União. Isso significa que, diante do desequilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, cabe à União cobrir o déficit, muitas vezes por meio da realocação de verbas públicas originalmente destinadas a outras áreas, a fim de assegurar o pagamento regular dos benefícios aos segurados, bem como a continuidade do sistema.

### 3.1.4 INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: DÉBITOS ADMINISTRATIVOS

No contexto da análise da sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), torna-se fundamental compreender o comportamento dos débitos administrativos que correspondem às contribuições previdenciárias apuradas, mas ainda não quitadas pelos contribuintes, estando em fase inicial de cobrança por parte da Receita Federal Brasileira.

Esses débitos refletem uma parcela relevante da inadimplência previdenciária, que impacta diretamente a arrecadação líquida do sistema e, consequentemente, na sua capacidade de custear os benefícios previdenciários. Em decorrência deste fato, é passível

de análise, a quantidade e os valores desses débitos ao longo do tempo, também por tipo de instituição a contribuir para o entendimento das dificuldades e dos desafios enfrentados pelo RGPS na busca por sua sustentabilidade.

A seguir, são apresentadas tabelas que ilustram a evolução anual dos débitos administrativos até o ano de 2023, tendo em vista que os dados referentes a 2024 não estavam disponíveis no momento em que foi realizada a etapa de coleta. As tabelas destacam a distribuição dos débitos entre órgãos públicos federais, estaduais, municipais e empresas privadas, oferecendo um panorama detalhado da inadimplência nessa fase crucial de arrecadação. Todas as informações utilizadas foram extraídas de fontes oficiais do Ministério da Previdência Social. A seguir apresenta-se dados referente à quantidade de débitos administrativos.

Tabela 3 – Quantidade de Débitos Administrativos por tipo de Instituição (2015-2023)

Ano	Total	Órg. Federais	Órg. Estaduais	Órg. Municipais	Empresa Privada	Ignorado
2015	514.808	229	760	55.475	458.342	2
2016	499.473	273	731	55.131	443.335	3
2017	1.186.987	545	1.010	32.018	1.153.411	3
2018	515.241	427	1.278	30.055	483.480	1
2019	403.349	276	1.214	5.155	396.704	-
2020	378.995	329	1.287	6.469	370.910	-
2021	405.989	331	1.286	7.179	397.193	-
2022	313.350	302	827	5.776	306.445	-
2023	294.378	233	727	6.092	287.326	-

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Os órgãos públicos são apresentados em sua relação de débitos administrativos junto ao RGPS, pois, embora órgãos públicos apresentem regime específico de contribuição previdenciária, muitos vínculos de trabalho ainda exigem contribuições para o INSS, como ocorre nos casos de servidores temporários ou de cargos comissionados, conforme o Art. 40, §13 da Constituição Federal de 1988.

Ao observar a Tabela 3, é possível notar que a maior parte dos débitos administrativos está relacionada a empresas privadas. No caso dos órgãos públicos, destacam-se os municípios, que apresentam números significativamente mais elevados em comparação aos demais entes da federação. Além dos fatos expostos, ainda é possível de observação, uma tendência de redução gradual na quantidade de débitos ao longo dos

anos, indicando possíveis avanços nos mecanismos de fiscalização e regularização dessas pendências.

Além da quantidade de registros, é igualmente relevante que seja feita uma criteriosa análise do montante financeiro envolvido nos débitos administrativos. Acerca deste fato, a tabela 4, por conseguinte apresentada, aborda a evolução dos valores totais devidos ao longo dos anos, distribuídos por tipo de instituição. Essa análise permite compreender o impacto econômico da inadimplência no RGPS.

**Tabela 4 – Valores de Débitos Administrativos por tipo de Instituição (R\$ Mil)**  
**(2015-2023)**

Anos	Total	Órg. Federais	Órg. Estaduais	Órg. Municipais	Empresa Privada	Ignorado
2015	126.916.239	68014,16	3405225,22	27.386.665,16	96056.207,27	127,31
2016	120.837.992	74179,28	3715894,59	28.458.429,64	88.589.331,02	157,58
2017	150.934.977	95921	6.849.829	21.560.239	122.428.826	163
2018	111.604.545	81166	6.826.740	20.402.898	84.293.604	138
2019	98.748.155	63977	5.332.375	3.474.382	89.877.420	-
2020	95.384.383	60094	5.222.785	4.395.002	85.706.502	-
2021	87.261.497	56337	5.423.551	5.670.576	76.111.033	-
2022	75.686.847	13539	2089305	5.606.602	67.977.401	-
2023	72.660.665	6.364	1.413.971	6.173.618	65.066.712,00	-

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Conforme os dados apresentados na Tabela 4, é notório que a maior parte da inadimplência previdenciária na fase administrativa está concentrada nas empresas privadas. Embora todos os segmentos tenham apresentado redução ao longo dos anos, os órgãos públicos, especialmente os municipais, demonstraram uma queda mais acentuada nos valores devidos. Por outro lado, o setor privado manteve-se como o principal responsável pelos débitos, ainda que com uma redução mais gradual.

Em resumo, os dados indicam que a maior parte dos débitos administrativos do Regime Geral de Previdência Social estão concentrados nas empresas privadas, embora os órgãos públicos, especialmente os municípios, também contribuam significativamente para a inadimplência. Apesar de uma redução geral nesses débitos ao longo dos anos, principalmente ocorrida no setor público, essa inadimplência ainda representa um obstáculo relevante para a arrecadação do RGPS, comprometendo a sustentabilidade financeira do referido sistema.

### 3.1.5 INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Após a fase administrativa de cobrança, os débitos previdenciários não regularizados são inscritos na Dívida Ativa da União, ficando sob responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Essa inscrição representa um estágio mais avançado na cobrança, podendo resultar em ações judiciais, bem como em restrições para os devedores cadastrados neste supracitado sistema tratado em tela.

Dentro da dívida ativa, é importante distinguir os débitos que estão parcelados daqueles que não foram negociados ou pagos, pois cada situação apresenta impactos e consequências diferentes para a gestão da arrecadação e para os contribuintes. A seguir apresenta-se dados referente à dívida ativa da união.

Tabela 5 – Quantidade e valor de Débitos não parcelados em Dívida Ativa (2015-2023)

Ano	Total	Quantidade			Valor (R\$ Mil)			
		Órgão Público	Empresas Privadas	Ignorada	Total	Órgão Público	Empresas Privadas	Ignorada
2015	2.446.177	21.269	2.419.588	5.320	328.094.814,13	21.225.457,21	306.771.375,17	97.981,76
2016	2.733.507	23.592	2.704.713	5.202	350.364.917,71	24.241.327,69	326.026.434,00	97.156,02
2017	2.628.259	6.501	2.616.607	5.151	334.107.171,00	9.138.148,00	324.869.173,00	99.850,00
2018	3.786.923	8.548	3.773.240	5.135	393.257.813,00	9.946.378,00	383.211.611,00	99.824,00
2019	4.475.028	6.906	4.463.071	5.051	434.786.818,00	5.009.295,00	429.678.134,00	99.389,00
2020	4.370.389	7.141	4.359.841	3.407	433.924.122,00	6.076.270,00	427.756.089,00	91.764,00
2021	4.729.317	8.041	4.717.964	3.312	452.982.645,00	7.602.872,00	445.288.340,00	91.433,00
2022	4.829.837	9.084	4.817.394	3.359	450.594.835,00	7.722.657,00	442.780.223,00	91.954,00
2023	4.093.201	8.362	4.083.573	1.266	436.400.197,00	8.527.364,00	427.842.054,00	30.779,00

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Os dados revelam que, apesar de variações anuais, o número total de débitos não parcelados inscritos em Dívida Ativa manteve-se persistentemente elevado ao longo do período analisado. No ano de 2015, foram registrados 2.446.177 débitos e, ao final de 2023, esse número subiu para 4.093.201, representando um aumento superior a 67% em relação ao início da série. Esse crescimento pode indicar dificuldades na recuperação administrativa dos valores devidos ao RGPS.

Quanto à distribuição por tipo de devedor, os dados mostram que empresas privadas são responsáveis pela maioria dos débitos não parcelados, representando, em todos os anos, mais de 98% do total, evidenciando a necessidade de políticas mais eficazes de fiscalização, cobrança e incentivo à regularização das contribuições.

Os dados indicam que, apesar do fato que as empresas privadas concentram a maior parte dos débitos não parcelados em Dívida Ativa, os órgãos públicos também figuram entre os principais devedores, especialmente em níveis municipal e estadual. Essa realidade revela um desafio relevante para a sustentabilidade do RGPS, uma vez que até mesmo as instituições que integram o próprio Estado apresentam acúmulo de pendências junto ao sistema. Além disso, os números sugerem a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de recuperação de crédito, o que culmina no fortalecimento da arrecadação e na redução dos impactos da inadimplência sobre as finanças da Previdência Social.

Os débitos parcelados na Dívida Ativa da União são divididos em três categorias: convencional, quando o parcelamento segue as regras padrão da legislação e pode ser solicitado a qualquer momento; especial, quando o contribuinte adere a programas específicos de regularização fiscal com condições mais vantajosas, como prazos maiores ou descontos, e outros, que engloba parcelamentos com características diferentes ou não classificadas nas categorias anteriores, como decisões judiciais ou acordos específicos com entes públicos. A seguir, apresenta-se a tabela com os dados referentes aos débitos previdenciários parcelados inscritos em Dívida Ativa da União, distribuídos conforme os tipos de parcelamento.

Tabela 6 – Valor de Débitos Parcelados em Dívida Ativa (2015-2023)

Anos	Setor Privado (R\$ Mil)			Órgão Público (R\$ Mil)		
	Convencional	Especial	Outros	Convencional	Especial	Outros
2015	101746	904600	22266375	5764	199470	880010
2016	98674	866185	24500561	4496	190660	1450693
2017	101.966	433347	14.099.903	3841	58.476	600922
2018	87.827	350092	17.487.303	3841	56.409	934630
2019	78.818	644203	14.181.284	1614	93.485	240217
2020	58435	311915	12013399	1299	45029	500473
2021	59278	302602	9506276	2674	45578	477409
2022	49.060	126600	7.592.494	373	45.272	114755
2023	26.554	221251	6.084.424	179	44.755	402313

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

A tabela 6 demonstra que os parcelamentos tendem a queda nos valores ao longo dos anos, especialmente a partir de 2018. A maior parte dos débitos está concentrada nos parcelamentos convencionais, enquanto os especiais e outros apresentam valores mais

baixos e irregulares. Embora em menor escala, os órgãos públicos também figuram entre os devedores que optaram por parcelar seus débitos.

A redução dos parcelamentos de débitos afeta o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de forma significativa, pois representa uma diminuição no volume de receitas que poderiam entrar no sistema a médio e longo prazo. Os parcelamentos são uma alternativa para recuperar créditos não pagos, permitindo que contribuintes regularizem suas dívidas em prestações. Quando há menos adesão a esse tipo de acordo ou uma redução dos valores parcelados, o RGPSS deixa de contar com uma fonte importante de compensação das perdas por inadimplência.

Além disso, essa queda pode indicar que menos contribuintes estão conseguindo ou estão dispostos a negociar suas dívidas, o que reforça o desafio do Estado em garantir a recuperação de créditos e a manutenção da arrecadação necessária para custear os benefícios.

### 3.1.6 COMPOSIÇÃO DA BASE CONTRIBUTIVA E VOLUME DE BENEFÍCIOS EMITIDOS

Com o objetivo de analisar a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), esta seção apresenta dados referentes à quantidade de contribuintes ativos e aos benefícios emitidos entre os anos de 2015 e 2023. A comparação entre esses dois indicadores é essencial para compreender a relação entre a base de financiamento do sistema e o volume de benefícios concedidos, permitindo avaliar a pressão crescente sobre a previdência ao longo do tempo.

As informações foram extraídas dos painéis estatísticos da Previdência Social, disponibilizados pelo DataPrev, conforme o Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS). Os dados do ano de 2024 ainda não estavam disponíveis no momento da coleta, razão pela qual a série histórica foi limitada até 2023.

No que se refere aos contribuintes, os dados apresentados consideram três grupos principais. O primeiro é o dos contribuintes empregados, representando os trabalhadores com vínculo formal de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja contribuição previdenciária é obrigatória e repassada diretamente ao INSS pelos empregadores.

O segundo grupo é o dos contribuintes pessoa física, formado por todos os indivíduos que realizaram ao menos uma contribuição ao longo do ano, incluindo trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais (MEIs), profissionais liberais e segurados facultativos.

Já o terceiro grupo abrange outros contribuintes, ou seja, aqueles que não possuem vínculo empregatício formal e realizam suas contribuições de forma direta ao INSS, por meio de carnês ou guias específicas, como é o caso dos contribuintes individuais, facultativos e demais categorias não vinculadas a empregadores.

Em relação aos benefícios emitidos, os dados utilizados referem-se à quantidade de créditos gerados para o pagamento dos benefícios de prestação continuada, ativos em cada exercício anual. Esses créditos representam os pagamentos efetivados aos segurados da Previdência Social ao longo do ano, sem considerar valores como o 13º salário ou as variações regionais, permitindo uma visão geral e consolidada do volume de benefícios concedidos nacionalmente.

A comparação entre o número de contribuintes e a quantidade de benefícios emitidos ao longo do tempo permite identificar o grau de pressão sobre o sistema previdenciário.

A seguir, apresenta-se a relação entre os benefícios emitidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os tipos de contribuintes vinculados, considerando as categorias de contribuintes empregados, contribuintes pessoas físicas e outros contribuintes. A tabela também inclui a razão entre benefícios emitidos e número de contribuintes de cada categoria, permitindo uma análise comparativa do comportamento do sistema ao longo dos anos.

Tabela 7 – Análise Comparativa de Benefícios Emitidos e Contribuintes do RGPS

Ano	Benefícios Emitidos	Contribuintes Empregados	B/E	Contribuintes Pessoa Física	B/P. F	Outros Cont.	B/O. Cont.
2015	32.701.562	54.656.148	1,67	69.635.082	2,13	17.564.148	0,54
2016	33.755.917	51.624.976	1,53	66.652.055	1,97	17.227.826	0,51
2017	34.497.835	50.144.413	1,45	65.232.942	1,89	15.014.659	0,44
2018	35.058.564	50.327.599	1,44	65.549.513	1,87	15.783.068	0,45
2019	35.636.157	51.180.753	1,44	67.092.219	1,88	16.829.665	0,47
2020	36.014.002	49.554.808	1,38	65.576.866	1,82	17.058.825	0,47
2021	36.356.543	52.182.105	1,44	69.447.394	1,91	19.085.148	0,52
2022	37.623.943	55.031.577	1,46	72.735.346	1,93	19.898.964	0,53
2023	39.302.525	56.002.073	1,42	73.982.758	1,88	20.273.688	0,52

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Conforme a tabela 7, a análise da relação entre o número de benefícios emitidos e o total de contribuintes revela comportamentos distintos entre as três categorias avaliadas.

No grupo dos contribuintes empregados, observa-se uma queda gradual dessa relação ao longo dos anos. Em 2015, havia 1,67 contribuinte empregado para cada benefício emitido. Em 2023, essa proporção foi reduzida para 1,42. Esse movimento revela que, mesmo com o crescimento do número de contribuintes com vínculo formal, a quantidade de benefícios emitidos por pessoas nessa categoria vem se tornando proporcionalmente menor.

Entre os contribuintes pessoa física, a redução foi ainda mais expressiva. Em 2015, a relação era de 2,13 contribuintes pessoa física por benefícios, número que caiu para 1,88 em 2023. Ou seja, essa categoria deixou de registrar uma proporção superior a dois benefícios por contribuinte, mantendo desde 2020 uma relação inferior a esse patamar. Assim como no grupo anterior, embora o número de contribuintes pessoa física tenha aumentado ano a ano, o crescimento no número de benefícios emitidos não acompanhou a mesma intensidade.

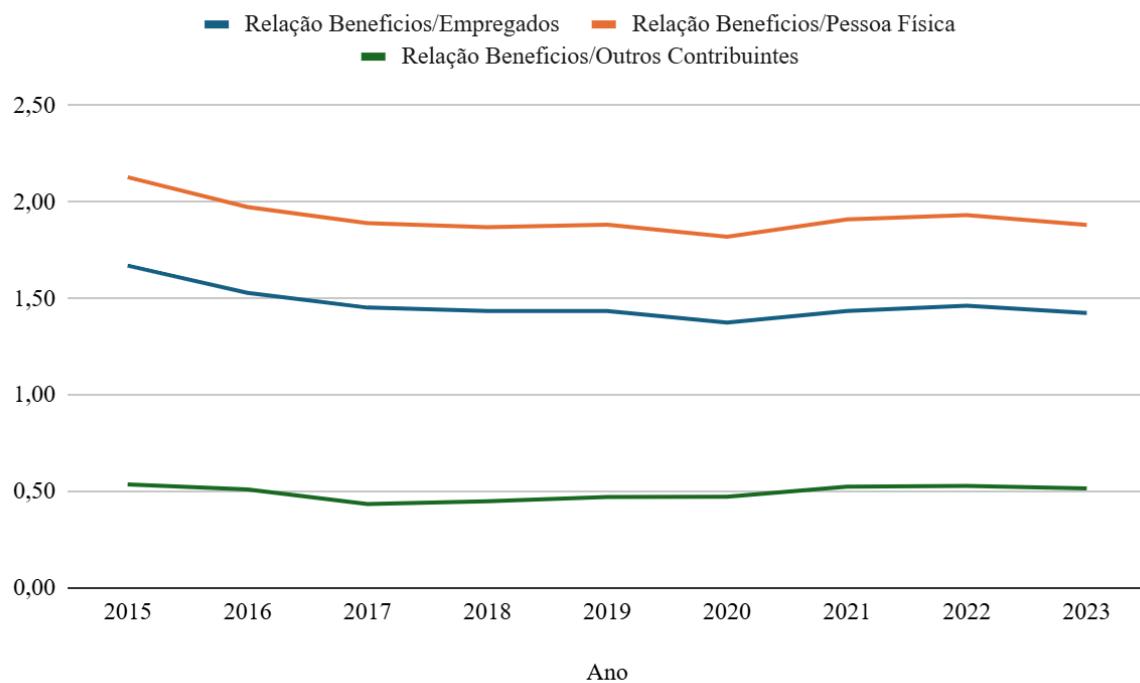
Por fim, no caso dos outros contribuintes, a relação entre benefícios e contribuintes manteve-se relativamente estável ao longo do período analisado. Com pequenas variações, a proporção oscilou entre 0,44 e 0,54, mesmo diante do aumento do número de contribuintes nesta categoria. Isso sugere que, embora mais pessoas tenham

passado a contribuir individualmente ou como facultativos, a emissão de benefícios relacionados a esse grupo não apresentou crescimento significativo em proporção ao total de contribuintes.

Em conjunto, esses dados reforçam a tendência de diminuição gradual da razão entre benefícios concedidos e número de contribuintes, indicando mudanças na dinâmica do sistema que serão aprofundadas nas análises seguintes.

Para melhor compreender a evolução dos benefícios emitidos e a dinâmica do número de contribuintes no período de 2015 a 2023, apresenta-se o gráfico abaixo. Nele, é possível visualizar a evolução da relação dos contribuintes

Gráfico 4 – Relação Benefício/Contribuinte RGPS (2015-2023)



Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

De 2015 a 2023, observa-se um crescimento consistente tanto no número de benefícios emitidos quanto nas categorias de contribuintes analisadas. Apesar desse aumento, as relações entre benefícios e contribuintes apresentam uma redução gradual, especialmente para os contribuintes empregados e pessoas físicas, indicando que, proporcionalmente, há menos benefícios emitidos pelo contribuinte ao longo do tempo. Por outro lado, a relação com os outros contribuintes permanece praticamente estável. Esses dados evidenciam mudanças na dinâmica do sistema previdenciário, sugerindo uma

ampliação da base contributiva sem um aumento proporcional na concessão de benefícios.

### 3.1.7 PESO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Para compreender a dimensão da arrecadação e dos gastos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no contexto macroeconômico, é necessário considerar sua relação com o Produto Interno Bruto (PIB), que corresponde à soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país em um determinado período, sendo um dos principais indicadores do desempenho econômico nacional (IBGE, 2025). Assim, ao relacionar os valores da arrecadação líquida da Previdência Social e os benefícios pagos pelo RGPSS com o PIB, busca-se avaliar o quanto o sistema previdenciário arrecada e gasta em proporção ao que o país gera de riqueza. A tabela a seguir apresenta a evolução anual desses dados entre os anos de 2015 e 2023.

Tabela 8 – Participação da Arrecadação Líquida e da Despesa com Benefícios do RGPSS no PIB (2015-2023)

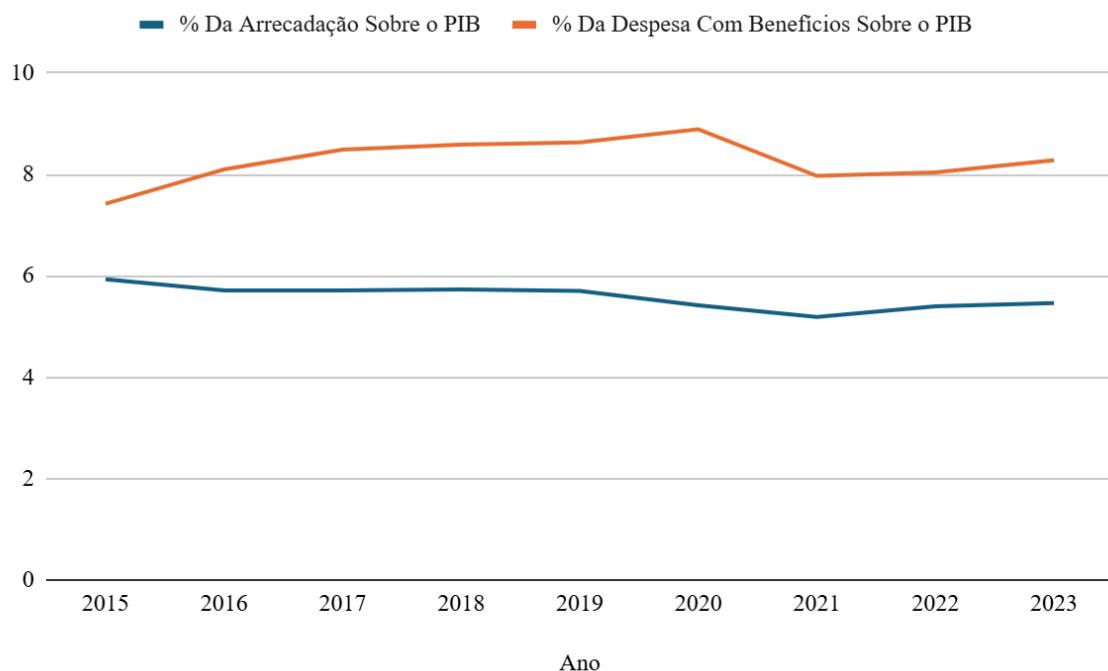
Ano	PIB (R\$ Milhão)	Arrecadação Líquida (R\$ MIL)	% NO PIB AR	Benefícios do RGPSS (R\$ MIL)	% NO PIB BN
2015	5.904.331	350.272.004	5,93	438.163.319	7,42
2016	6.266.895	358.137.319	5,71	507.871.304	8,10
2017	6.559.940	374.784.828	5,71	557.234.827	8,49
2018	6.827.586	391.181.797	5,73	586.378.752	8,59
2019	7.256.926	413.331.295	5,70	626.510.375	8,63
2020	7.467.616	404.772.514	5,42	663.904.393	8,89
2021	8.898.727	462.244.115	5,19	709.582.501	7,97
2022	9.915.316	535.709.903	5,40	796.976.557	8,04
2023	10.856.112	592.666.517	5,46	898.872.912	8,28

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Observa-se que, ao longo do período analisado, a arrecadação da Previdência Social manteve-se relativamente estável, representando entre 5% e 6% do PIB. Por outro lado, as despesas com benefícios do RGPSS variaram entre 7% e 9% do PIB, revelando uma diferença persistente entre o que se arrecada e o que se gasta. Isso indica que, proporcionalmente, o volume de recursos destinados ao pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios supera de forma constante os valores arrecadados pelo

sistema, o que caracteriza um desequilíbrio estrutural nas contas previdenciárias. Para melhor compreensão apresenta-se gráficos da relação do RGPS com o PIB.

Gráfico 5 – Participação da Arrecadação Líquida e da Despesa com Benefícios do RGPS no PIB (2015-2023)



Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Ao analisarmos o Gráfico 4, observa-se com maior nitidez a relação entre a arrecadação líquida e as despesas com benefícios do RGPS em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB), evidenciando o peso crescente da previdência social nas contas públicas ao longo do período analisado.

Essa relação reforça a percepção de que a sustentabilidade do RGPS depende não apenas de ajustes nos critérios de concessão de benefícios, mas também da ampliação das fontes de financiamento e do aumento da base contributiva. Ressalta-se que os dados referentes ao ano de 2024 não estavam disponíveis na base oficial no momento da coleta das informações.

### 3.2 ANÁLISE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, a Previdência Social brasileira era regida por um conjunto de normas que permitiam a aposentadoria tanto por tempo de contribuição quanto por idade. As regras então vigentes encontravam respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, §7º, incisos I e II, e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a chamada Lei de Benefícios da Previdência Social. Como norma regulamentadora, aplicava-se ainda o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre o Regulamento da Previdência Social.

No regime anterior à reforma, a aposentadoria por tempo de contribuição era acessível a mulheres com 30 anos de contribuição e a homens com 35 anos, sem exigência de idade mínima. Essa flexibilidade permitia que trabalhadores com ingresso precoce no mercado de trabalho se aposentaram ainda na faixa dos 50 anos de idade, fato que se tornou financeiramente insustentável com o envelhecimento demográfico e o aumento da expectativa de vida da população. Por outro lado, a aposentadoria por idade exigia 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, com pelo menos 15 anos de contribuição, conforme previsto no artigo 48 da Lei nº 8.213/1991.

Quanto ao cálculo do valor do benefício, era utilizado o critério previsto no artigo 29 da mesma lei, que determinava a média aritmética simples das 80% maiores contribuições salariais, excluindo automaticamente os 20% menores salários, o que favorecia o valor final da aposentadoria.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, essas modalidades foram significativamente alteradas. A principal mudança introduzida foi a imposição de idade mínima obrigatória para aposentadoria, com a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição como era anteriormente conhecida. Assim, passou a ser obrigatória a combinação de idade e tempo de contribuição para obtenção do benefício. Também modificou-se significativamente os critérios de concessão e cálculo da pensão por morte e da aposentadoria por invalidez, agora chamada de aposentadoria por incapacidade permanente. Na pensão, o valor que antes era de 100% da aposentadoria foi reduzido para 50%, com acréscimo de 10% por dependente, limitando-se a 100%. Além disso, a redistribuição de cotas foi extinta.

Os segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social após 13 de novembro de 2019 passaram a se enquadrar exclusivamente nas novas regras permanentes, previstas no artigo 26 da referida emenda. Para esses, a aposentadoria exige 65 anos de idade e 20 anos de contribuição para homens, e 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para mulheres. Além disso, o cálculo do benefício passou a considerar a média de 100% dos salários de contribuição, o que, na prática, reduz o valor final do benefício para a maioria dos segurados. Para alcançar 100% do valor do benefício, o homem deverá contribuir por 40 anos, enquanto a mulher, por 35 anos, pois a regra geral determina que o benefício será equivalente a 60% dessa média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.

Para os trabalhadores que já contribuíram antes da reforma, mas que não haviam cumprido os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação, foram instituídas regras de transição, previstas nos artigos 15 a 20 da EC nº 103/2019. Tais regras buscam amenizar o impacto da mudança brusca de regime e incluem modalidades como:

A. **Regra dos pontos:** nessa modalidade, o segurado deve atingir uma pontuação mínima, obtida pela soma da idade com o tempo de contribuição. Essa pontuação começou em 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens em 2019, aumentando um ponto por ano até atingir o limite de 100 pontos, mulheres e 105 pontos, homens. Além disso, exige-se o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens. Essa regra possibilita a aposentadoria sem idade mínima fixa, desde que o segurado atinja a pontuação exigida no ano em que pretende se aposentar, o que favorece quem ingressou precocemente no mercado de trabalho.

B. **Regra da idade mínima progressiva:** nessa modalidade, o segurado deve cumprir tempo mínimo de contribuição, 30 anos para mulheres e 35 para homens, além de atingir uma idade mínima, que aumenta gradualmente a cada ano até alcançar os patamares definitivos fixados pela reforma: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. A cada ano, a idade exigida sobe alguns meses, exigindo planejamento contínuo do segurado.

Em termos financeiros, a reforma visou conter o crescimento acelerado das despesas previdenciárias. Antes da reforma, o sistema apresentava desequilíbrio crescente, influenciado por aposentadorias precoces, baixa relação entre contribuintes e beneficiários, e pelo envelhecimento populacional. Com as novas exigências, espera-se que os segurados permaneçam mais tempo no mercado de trabalho, contribuindo por mais anos antes de se

aposentar. Isso tende a aumentar a arrecadação previdenciária e a reduzir o ritmo de crescimento das despesas com benefícios.

A reforma, portanto, não apenas alterou parâmetros quantitativos, mas também mudou a lógica do sistema previdenciário, promovendo uma transição de um modelo centrado no tempo de contribuição para um modelo baseado na idade mínima e equilíbrio atuarial, conforme exigido pelo novo texto do artigo 40 da Constituição Federal, atualizado pela própria Emenda Constitucional nº 103/2019.

Apesar dos avanços promovidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, é possível observar que a Reforma da Previdência, embora necessária para ajustar a trajetória de gastos do sistema previdenciário brasileiro, não representa uma solução definitiva para os problemas estruturais que comprometem sua sustentabilidade a longo prazo. As modificações introduzidas, como o aumento da idade mínima, o endurecimento das regras de transição e o novo cálculo do valor dos benefícios, limitaram o acesso à aposentadoria e reduziram o valor médio dos proventos, principalmente para trabalhadores de baixa renda e servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Além das restrições nos critérios de concessão, autores como Santos e Ribeiro (2020) destacam que a reforma afetou diretamente o princípio do mínimo existencial, ao modificar regras de benefícios como a pensão por morte e a aposentadoria por invalidez, sem assegurar mecanismos de compensação social adequados. Esse ponto é reforçado por Coelho et al. (2024), que observam a necessidade de políticas complementares que garantam proteção social efetiva e reduzam os impactos negativos sobre a população mais vulnerável.

No plano macroeconômico, embora o governo tenha estimado uma economia fiscal, Esteves e Gomes (2020) demonstram que o foco exclusivo na ótica contábil e fiscalista ignora variáveis sociais relevantes, como desemprego, precarização e desigualdade de acesso, elementos que fragilizam o equilíbrio do sistema por outros caminhos que não apenas o da despesa.

Dessa forma, conclui-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019, embora tenha representado um avanço na contenção do crescimento do déficit previdenciário, não se mostra plenamente eficaz diante da complexidade estrutural da seguridade social brasileira. A persistência de altos índices de informalidade, o envelhecimento populacional e a ausência de reformas inclusivas no financiamento do sistema apontam para a necessidade de mudanças adicionais. Nesse contexto, a construção de um modelo previdenciário sustentável exige não

apenas ajustes técnicos e atuariais, mas também o fortalecimento de políticas voltadas à formalização do trabalho, à ampliação da base contributiva e à justiça social.

Essa realidade não é exclusiva do Brasil. A experiência italiana, por exemplo, também evidencia os desafios de equilibrar sustentabilidade fiscal e proteção social em um cenário de crise demográfica e econômica. Reformas como a Fornero, implementada em 2011, buscaram conter o desequilíbrio por meio do aumento da idade mínima e da adoção de regras mais rígidas de cálculo. No entanto, os impactos sociais negativos, como o aumento da pobreza entre idosos e a precarização do futuro previdenciário dos jovens, demonstram que soluções centradas apenas na contenção de gastos podem comprometer a função protetiva do sistema.

A comparação pode ainda ser ampliada com o caso do Chile, que, nas últimas décadas, adotou um modelo de capitalização individual obrigatória, no qual cada trabalhador é responsável por formar sua própria reserva previdenciária. Embora essa proposta tenha sido por ter caráter fiscalmente sustentável, os resultados práticos revelaram um alto nível de insuficiência nos benefícios pagos, o que expôs os riscos sociais de transferir integralmente a responsabilidade da previdência para o indivíduo, sem garantias solidárias de proteção à população.

Assim, a comparação entre Brasil, Itália e Chile reforça a ideia de que uma reforma previdenciária verdadeiramente eficaz deve conciliar responsabilidade fiscal com justiça social, inclusão contributiva e mecanismos solidários que garantam a proteção dos mais vulneráveis sem comprometer a função essencial da seguridade social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu compreender, de maneira aprofundada, os principais desafios enfrentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil, especialmente no que diz respeito à sua sustentabilidade financeira. A partir do referencial teórico e dos dados analisados, foi possível observar que o sistema previdenciário brasileiro, apesar de suas garantias constitucionais, tem sido marcado por fragilidades estruturais que comprometem sua capacidade de financiamento a longo prazo.

Destaca-se a evolução histórica do sistema, desde a Constituição de 1988 até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que representou uma mudança significativa na lógica da concessão de benefícios, com a imposição de idade mínima e novas regras de cálculo. Apesar da intenção de conter o crescimento das despesas, os dados revelam que a arrecadação, embora crescente em valores absolutos, mantém-se em patamares inferiores às despesas com benefícios, resultando em déficits recorrentes.

Além disso, observou-se que a relação entre número de contribuintes e benefícios emitidos apresenta tendência de queda ou estabilidade, o que indica um agravamento do desequilíbrio demográfico e contributivo. A análise da arrecadação líquida em relação ao PIB também evidenciou que, mesmo com o crescimento da base econômica, os gastos com benefícios continuam superando os recursos arrecadados, comprometendo o equilíbrio atuarial do sistema.

Outro ponto crítico identificado foi o volume expressivo de inadimplência, tanto na fase administrativa quanto na dívida ativa, especialmente entre empresas privadas e municípios, demonstrando fragilidade na fiscalização e na efetividade da cobrança por parte do Estado. Tais valores não arrecadados impactam diretamente a capacidade do RGP de cumprir sua função social.

Essa realidade não é exclusiva do Brasil. A experiência italiana, por exemplo, também evidencia os desafios de equilibrar sustentabilidade fiscal e proteção social em um cenário de crise demográfica e econômica. Reformas como a Fornero, implementada em 2011, buscaram conter o desequilíbrio por meio do aumento da idade mínima e da adoção de regras mais rígidas de cálculo. No entanto, os impactos sociais negativos, como o aumento da pobreza entre idosos e a precarização do futuro previdenciário dos jovens, demonstram que

soluções centradas apenas na contenção de gastos podem comprometer a função protetiva do sistema.

O caso chileno oferece um alerta ainda mais expressivo, o modelo de capitalização individual, que transfere ao trabalhador a responsabilidade exclusiva por sua própria aposentadoria, resultando em benefícios extremamente baixos para a maioria da população, aumentando a desigualdade e exigindo a criação de pensões básicas financiadas pelo Estado. Tal experiência evidencia os riscos de reformas baseadas exclusivamente na lógica fiscal ou na responsabilização individual, sem considerar a solidariedade intergeracional e a função social da previdência pública.

Diante desse panorama, torna-se evidente a necessidade de ações integradas para assegurar a sustentabilidade do RGPS. Entre as possíveis soluções, destacam-se o fortalecimento da fiscalização, a melhoria na gestão da dívida ativa, o incentivo à formalização do mercado de trabalho e a criação de mecanismos que ampliem a base de contribuintes. É imprescindível que futuras reformas não se limitem ao ajuste fiscal, mas que considerem a justiça social, a inclusão contributiva e a proteção dos mais vulneráveis como pilares de um sistema previdenciário mais justo, funcional e eficiente.

Assim, este trabalho contribui para uma reflexão crítica sobre a realidade previdenciária brasileira, demonstrando que a sustentabilidade do RGPS não será alcançada apenas com medidas restritivas, mas sim com uma abordagem equilibrada que une responsabilidade fiscal, proteção social e compromisso com a equidade.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Maria Eduarda Constancio; et al. Evolução histórico-constitucional da previdência social no Brasil e no Peru. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 81, p. 127–154, jul./dez. 2022. Disponível em:

<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/3777>. Acesso em: 31 mai. 2025.

ASSUNÇÃO, Aline Lais Pereira. Análise de modelos de previsão de séries temporais para os benefícios previdenciários concedidos pelo INSS no Brasil. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Ouro Preto, Escola de Minas, Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia, Ouro Preto, 2023. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/6322?mode=simple>.

Acesso em: 22 jun. 2025.

BOTELHO, Luciano Henrique Fialho; COSTA, Thiago de Melo Teixeira da. Análise financeira da segurança e previdência social no Brasil em tempos de reformas fiscais. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 71, n. 4, p. 743–772, out./dez. 2020. Disponível em:

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3306>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BOSCHETTI, Ivanete; SALVADOR, Evilásio. O financiamento da segurança social no Brasil no período 1999 a 2004: quem paga a conta? Disponível em:

<https://www.kufunda.net/publicdocs/texto-O-Financiamento-da-Segurança-Social-no-Brasil-no-Per%C3%ADodo-1999-a.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 07 dez. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Cria as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas privadas de estradas de ferro, inclusive as de bonde, e das empresas de navegação. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 25 jan. 1923. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990. Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 jun. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99350.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99350.htm). Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 maio 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 3, de 11 de novembro de 1993. Altera o sistema de previdência social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 12 nov. 1993. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/portal-legislação.html>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Altera dispositivos sobre regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2003. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/portal-legislação.html>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Altera a previdência social para trabalhadores de baixa renda. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 2005. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/portal-legislação.html>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70, de 9 de novembro de 2012. Altera dispositivos referentes à aposentadoria por invalidez. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 12

nov. 2012. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/portal-legislação.html>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 88, de 20 de dezembro de 2015. Altera a aposentadoria compulsória para servidores públicos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/portal-legislação.html>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13 nov. 2019. Disponível em:  
[https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/emc%20103-2019?OpenDocument](https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/emc%20103-2019?OpenDocument). Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS). Diário Oficial da União, Brasília, 4 mar. 1963. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.215-10, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Federais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2001. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/medidasprovisorias/MP2215-10.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/medidasprovisorias/MP2215-10.htm). Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Dispõe sobre medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm). Acesso em: 2 jul. 2025.

CARTAXO, Ana Maria Baima; CABRAL, Maria do Socorro Reis. Seguridade social, previdência e serviço social: desafios do tempo presente. São Paulo: Editora Cortez, 2022.

COELHO, Hermilton, Costa, *et al.* Os impactos da reforma previdenciária de 2019 na concessão de benefícios para trabalhadores e trabalhadoras do Brasil. Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 21, n. 7, p. 1–22, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n7-040.

DIEESE; ANFIP. Previdência Social em Foco: o novo regime fiscal e a DRU. São Paulo: Dieese/Anfip, 2017.

ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privada. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2572–2608, 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50102.

FAGNANI, Marcio Pochmann, *et al.* ( Observatório da Dívida Social da Criança e do Adolescente ). “O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil.” Estudos Avançados, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 173–198, mar. 2017.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 1 abr. 2025.

GUEDES FILHO, Francisco Adriano Marques. Os desafios da sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. 2023. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2023.

Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/33024>. Acesso em: 07

dez. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Estudo evidencia o impacto devastador da pandemia para micro e pequenas empresas. Brasília, 5 jul. 2023. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13845-estudo-evidencia-o-impacto-devastador-da-pandemia-para-micro-e-pequenas-empresas>. Acesso em: 15 jul. 2025.

LEITE, Anderson Ribeiro; NESS JR., Walter Lee; KLOTZLE, Marcelo Cabus. Previdência Social: fatores que explicam os resultados financeiros. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, p. 437–457, mar./abr. 2010.

LIMA, Diana Vaz de; MATIAS-PEREIRA, José. A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social Brasileiro. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 847–868, jul./ago. 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/51045>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MATOS, Paulo Rogério Faustino; MELO, Fabíola de Souza Pinto; SIMONASSI, Andrei Gomes. Análise de solvência do Regime Geral da Previdência Social no Brasil. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301–333, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/WY8k5zt9zQ7DZCZDQ3zkmRc>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MORAIS, Alekson Junior Gomes et al. A reforma da previdência e os impactos na aposentadoria de servidores públicos: entre as regras de transição e a piora na qualidade de vida. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 4, p. 20450–20469, 2025. DOI: 10.56238/arev7n4-276.

NULLE, Andressa Lopes; MOREIRA, Cássio Silva. A previdência social: reforma ou há alternativas? *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 3 (67), p. 791–819, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/vZTmW9C7vPhhgLBDcxzQZSs/?lang=pt>. Acesso em: 07 dez. 2024.

OLIVEIRA, João Henrique de; SILVA, et al. O debate sobre o déficit previdenciário e uma análise das (in)constitucionalidades da PEC 06/2019. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de

Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4559–4566, dez. 2019. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/csc/a/JcNrpDc6SnVGkzKSTFwHt6K/?lang=pt>. Acesso em: 28 jun. 2025.

OLIVEIRA, Leonardo Vidal. Mudanças na legislação trabalhista: um estudo comparativo após a Lei nº 13.467/2017 e a MP nº 808/2017. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

OLIVEIRA, Samuel Sousa de. Estrutura e sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Centro Multidisciplinar de Caraúbas, Caraúbas, RN, 2024.

PARIZOTTO, Ivanir; CARVALHO, Rodston Tamos Mendes de. Direito comparado: uma análise entre a previdência social no Brasil após a Emenda Constitucional 103/2019 e o modelo italiano. Revista Eletrônica Interdisciplinar, Barra do Garças-MT, v. 15, n. 2, p. 458–475, 2023. Disponível em: <http://revista.univar.edu.br/rei/article/view/397>. Acesso em: 07 dez. 2024.

ROCHA, Nícolas Alcântara. Políticas de previdência social no Brasil: aspectos relacionais e ideacionais no âmbito da reforma de 2019. 2022. 98 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/271722/001194162.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SANTANA, Andréa Gois de Matos et al. História da previdência no Brasil até a reforma previdenciária e as imposições de dificuldades para a aposentadoria por idade para as mulheres. IntraciênciA: Revista Científica da FAGU – Faculdade do Guarujá, Guarujá, ed. 23, maio/jun. 2022. Disponível em:

[https://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20220511101553.pdf](https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20220511101553.pdf). Acesso em: 22 jul. 2025.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos; RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. A reforma da previdência social e os direitos de cidadania dos segurados. Revista Jurídica Unicuritiba,

Curitiba, v. 3, n. 60, p. 223–249, 2020.

SILVA, Arthur Simão Pereira da; *et al.* O déficit da previdência social no Brasil: simulações de reforma com um modelo EGC dinâmico. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Brasília, v. 52, n. 1, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13066>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SILVA, Lisiane Vasconcellos da; *et al.* Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. (Des)estruturação do trabalho e condições para a universalização da Previdência Social no Brasil. 2011. Tese (Doutorado) – Serviço Social, Universidade de Brasília, 2011. Disponível em:  
[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8716/1/2011\\_MariaLuciaLopesDaSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8716/1/2011_MariaLuciaLopesDaSilva.pdf). Acesso em: 07 dez. 2024.

## APÊNDICE

Tabela 9 – Evolução da Arrecadação Líquida do RGPS (2015-2024)

	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Janeiro</b>	25.916.193	27.111.319	26.897.467	28.666.461	32.317.233	33.039.410	32.663.349	39.999.405	46.225.365	51.746.676
<b>Fevereiro</b>	26.989.603	28.014.728	28.401.974	29.918.486	31.654.036	32.664.439	34.957.015	40.026.174	44.095.162	47.927.620
<b>Março</b>	27.037.932	28.525.901	29.005.900	29.454.388	31.190.673	31.580.785	34.487.181	41.660.541	45.439.176	50.925.204
<b>Abril</b>	30.452.128	30.431.434	31.132.289	32.805.194	34.062.706	22.812.814	35.273.724	42.916.044	45.784.571	50.475.407
<b>Maio</b>	28.320.168	28.248.414	29.549.460	30.435.075	32.702.474	20.473.890	33.691.123	42.049.823	47.769.776	49.079.987
<b>Junho</b>	27.600.013	28.488.075	29.783.092	30.348.701	32.757.920	21.776.691	34.093.764	41.085.147	45.932.529	49.733.506
<b>Julho</b>	27.992.425	27.468.410	29.637.272	30.734.165	32.182.186	30.803.661	37.707.595	42.712.028	47.425.513	50.919.641
<b>Agosto</b>	27.965.679	28.527.009	30.297.466	31.328.556	32.979.696	39.929.057	37.962.636	43.773.670	47.479.271	53.728.114
<b>Setembro</b>	27.307.854	27.691.324	30.120.908	30.019.214	32.577.100	33.385.724	39.499.728	43.785.668	48.464.184	49.226.390
<b>Outubro</b>	26.041.355	28.257.780	30.186.843	32.038.781	33.944.570	41.491.888	38.366.819	45.750.212	48.416.761	51.950.483
<b>Novembro</b>	25.953.235	28.563.432	30.604.804	31.933.551	32.578.748	39.780.648	39.962.109	42.436.411	48.604.139	52.098.685
<b>Dezembro</b>	48.695.419	46.809.492	49.167.355	53.499.227	54.383.954	57.033.505	63.579.071	69.514.780	77.030.070	83.343.765
<b>Total Anual</b>	<b>350.272.004</b>	<b>358.137.318</b>	<b>374.784.830</b>	<b>391.181.799</b>	<b>413.331.296</b>	<b>404.772.512</b>	<b>462.244.114</b>	<b>535.709.903</b>	<b>592.666.517</b>	<b>641.155.478</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Tabela 10 – Evolução das Despesas com Benefícios Previdenciários do RGPS (2015-2024)

	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Janeiro</b>	31.567.924	35.572.124	40.269.600	43.366.230	46.110.311	48.435.336	51.135.524	55.692.575	62.712.337	68.430.337
<b>Fevereiro</b>	32.865.243	38.277.639	41.950.017	44.404.831	46.746.791	50.935.621	53.558.724	59.061.525	65.127.591	71.736.748
<b>Março</b>	33.638.124	38.782.015	42.095.146	49.581.064	53.787.798	50.502.073	54.534.040	61.552.110	65.797.069	72.459.996
<b>Abril</b>	33.606.225	38.944.496	43.125.183	44.964.764	47.678.923	56.193.763	53.975.581	67.072.069	66.539.520	80.743.062
<b>Maio</b>	34.631.314	40.487.701	47.574.426	45.530.162	47.620.466	74.796.429	61.107.130	88.995.547	82.421.889	110.107.071
<b>Junho</b>	33.878.770	39.197.795	42.622.920	44.862.738	47.743.846	76.928.516	89.235.096	83.428.953	97.632.613	94.632.541
<b>Julho</b>	33.664.018	39.286.606	43.154.173	45.276.240	48.288.488	50.678.873	73.941.318	61.424.547	90.507.711	73.375.914
<b>Agosto</b>	33.458.630	43.841.238	47.186.054	49.348.230	53.609.624	50.123.454	53.777.655	71.733.793	67.196.816	72.622.931
<b>Setembro</b>	37.312.980	52.767.420	58.266.247	61.490.986	66.096.135	50.612.137	54.375.938	61.764.679	69.552.272	75.474.673
<b>Outubro</b>	45.954.582	39.503.036	43.989.438	45.259.594	48.581.846	51.129.432	54.481.262	61.699.090	67.015.125	72.884.028
<b>Novembro</b>	41.700.763	47.529.790	48.150.674	49.901.653	53.744.898	51.119.627	53.909.874	61.685.727	68.196.713	73.143.895
<b>Dezembro</b>	45.884.746	53.681.445	58.850.950	62.392.262	66.501.248	52.449.132	55.550.358	62.865.942	96.173.257	72.933.341
<b>Total Anual</b>	<b>438.163.319</b>	<b>507.871.305</b>	<b>557.234.828</b>	<b>586.378.754</b>	<b>626.510.374</b>	<b>663.904.393</b>	<b>709.582.500</b>	<b>796.976.557</b>	<b>898.872.913</b>	<b>938.544.537</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.

Tabela 11 – Saldo Anual entre Arrecadação e Despesa Previdenciária do RGPS (2015-2024)

	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Janeiro</b>	-5.651.602	-8.460.805	-13.372.133	-14.699.769	-13.793.079	-153.959.26	18.472.174	-15.693.171	-16.486.972	-16.683.661
<b>Fevereiro</b>	-5.875.399	-10.262.911	-13.548.044	-14.486.345	-15.092.755	-18.271.182	-18.601.709	-19.035.351	-21.032.429	-23.809.128
<b>Março</b>	-6.522.918	-10.256.114	-13.089.246	-20.126.676	-22.597.126	-18.921.288	-20.046.859	-19.891.568	-20.357.893	-21.534.791
<b>Abril</b>	-3.111.891	-8.513.062	-11.992.895	-12.159.570	-13.616.217	-33.380.950	-18.701.857	-24.156.025	-20.754.949	-30.267.656
<b>Maio</b>	-6.311.130	-12.239.287	-18.024.966	-15.095.087	-14.917.992	-54.322.538	-27.416.007	-46.945.724	-34.652.114	-61.027.084
<b>Junho</b>	-6.266.486	-10.709.720	-12.839.828	-14.514.037	-14.985.926	-55.151.825	-55.141.332	-42.343.806	-51.700.084	-44.899.035
<b>Julho</b>	-5.671.592	-11.818.196	-13.516.901	-14.542.074	-16.106.302	-19.875.212	-36.233.723	-18.712.519	-43.082.198	-22.456.274
<b>Agosto</b>	-5.153.534	-15.314.228	-16.888.589	-18.019.674	-20.629.928	-10.194.397	-15.815.019	-27.960.123	-19.717.544	-18.894.816
<b>Setembro</b>	-9.690.278	-25.076.096	-28.145.339	-31.471.771	-33.519.035	-17.226.413	-14.876.210	-17.979.011	-21.088.088	-26.248.283
<b>Outubro</b>	-19.807.384	-11.245.256	-13.802.595	-13.220.813	-14.637.276	-9.637.543	-16.114.443	-15.948.878	-18.598.364	-20.933.545
<b>Novembro</b>	-14.797.706	-18.966.358	-17.545.870	-17.968.102	-21.166.150	-11.338.979	-13.947.766	-19.249.316	-19.592.574	-21.045.210
<b>Dezembro</b>	3.041.823	-6.871.953	-9.683.595	-8.893.036	-12.117.293	4.584.374	8.028.712	6.648.838	-19.143.187	10.410.425
<b>Total Anual</b>	<b>-85.818.097</b>	<b>-149.733.986</b>	<b>-182.450.001</b>	<b>-195.196.954</b>	<b>-213.179.079</b>	<b>-259.131.879</b>	<b>-210.394.039</b>	<b>-261.266.654</b>	<b>-306.206.396</b>	<b>-297.389.058</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social (2025). Elaboração própria.